



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2024**Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903/2024****AVISO**

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 14/04/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários.

Valor total estimado: R\$ 1.647.496,45 (um milhão e seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

SRP? (X)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (X)Não
Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não	Amostra/ Prova de Conceito? ()Sim (X)Não

Vistoria/visita? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 09/04/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Impugnações até 09/04/2025 para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora- MG** pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 169 / 2024 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903 / 2024



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**, **Modo de disputa Aberto**, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

Unidade Gestora: 651100
Fonte de Recurso: 1500000000
Dotação Orçamentária: 20.606.0011.2134.0000
Natureza de Despesa: 339039

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Não será permitida a participação de licitantes reunidos em consórcio.

4.4. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.8. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor total do lote proposto;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

5.11. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades medida, salienta-se que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, não possuindo ainda, ferramentas tecnológicas que permitam uma operacionalização viável e segura.

5.12. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade dos artigos supracitados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.
- 6.5.1.1. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item do lote.*
- 6.5.1.2. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Planilha atualizada nos termos do item **6.5.1.1 e 6.5.1.2** do edital.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILCmaior ou igual a 1(um)

ILGmaior ou igual a 1(um)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. A proponente(s) deverá apresentar no mínimo um Atestado de capacidade técnica que comprove experiência na capacidade de execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, nos moldes do Art. 67 da Lei 14.133/2021 para todos os LOTES. Conforme exigência contida na Instrução Técnica 33, 3ª edição do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e indicado para cada item descrito no Anexo A.V presente no Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.12.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica participante da licitação, na entidade profissional competente considerando o serviço a ser prestado, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os LOTES 1, 2, 3, 4 e 5.

9.12.3. Certidão de Registro da Pessoa Física do(s) profissional(is) – Responsável técnico da empresa licitante, com comprovada experiência em objeto compatível com o desta licitação, na entidade profissional competente considerando o serviço a ser prestado, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta para os LOTES 1, 2, 3, 4 e 5.

9.12.4. Declaração de Atividade de Coleta e Transporte de Destinação de Efluentes provenientes de banheiros químicos e container, emitido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata para o LOTE 4 e 5.

9.12.5. Licenciamento Ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 – Estado de Minas Gerais para o LOTE 4 e 5.

9.12.6. Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, previsto na Instrução Normativa - Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021 para o LOTE 4 e 5.

9.12.7. Autorização de Funcionamento para o Exercício da Atividade de Segurança Privada, Certificado(s) de Curso(s) de Formação de Vigilante (referentes aos seguranças) e Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal para o LOTE 6.

9.12.8. Credenciamento de Brigada Profissional e Brigadistas conforme disposto na Portaria nº 50, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para o LOTE 7.

9.12.9. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema.**

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que manter sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

13.6. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

13.7. As contratações adicionais a que se refere o **item 13.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

13.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 13.5** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

13.9. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

13.10. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

13.11. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.12. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.13. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.13.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.13.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.15.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.**

13.15.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.15.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.16.1. Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

13.16.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

13.16.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

13.16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Empresa Vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

15.6. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Empresa Vencedora e após aprovação da Unidade Requisitante.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

15.8. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Empresa Vencedora as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

15.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à Empresa Vencedora o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

15.10. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

15.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO, DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

16.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1.1. As prestações de serviços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Unidade Requisitante, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por meio de emissão de Nota de Empenho acompanhada da Ordem de serviço.

16.1.2. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento.

16.1.3. A empresa vencedora fornecerá somente o objeto relacionado no Termo de Referência.

16.1.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução do objeto a terceiros, mesmo que solicitados/contratados por seus servidores.

16.1.5. Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, poderão ser recebidos provisoriamente, pendente ajustamento por parte da Empresa Vencedora, ou poderão estes serem devolvidos integralmente à Licitante Vencedora, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.

16.1.6. Os objetos entregues deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e Contrato, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

16.1.7. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material utilizado na execução e serviço prestado, responderá a Empresa Vencedora por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos materiais e serviços fornecidos em condições inadequadas.

16.2. DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

16.2.1. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

16.2.2. A Empresa Vencedora deverá entregar e montar os objetos solicitados pela Unidade Requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização do evento, conforme cronograma informado pela Unidade Requisitante para os LOTES 1, 2, 4 e 5.

16.2.3. Os itens do LOTE 3 devem estar montados/entregues e em perfeito funcionamento/estado, com 5 (cinco) horas de antecedência ao início do evento, conforme Ordem de Serviço.

16.2.4. A Empresa Vencedora será informada previamente por meio da Ordem de Serviço quanto ao período e local em que os serviços deverão ser prestados, no caso dos LOTES 6 e 7.

16.2.5. Somente a Unidade Requisitante está autorizada a determinar os quantitativos e a expedir Ordem de Fornecimento ficando a Empresa Vencedora proibida de acatar solicitações de alterações a pedido de beneficiários, se a solicitação for às expensas da Administração Pública.

16.2.6. O material deverá ser inspecionado na data de início do(s) evento(s), sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com as condições editalícias, devendo ser substituído em tempo hábil para que não reste prejudicada a realização do evento.

16.2.7. Não serão aceitos materiais que não estejam em bom estado de funcionamento, danificados ou quebrados.

16.2.8. Cabe à Unidade Requisitante aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.

16.2.9. A Unidade Requisitante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto no Edital, Termo de Referência, Anexos e Ata de Registro de Preços.

16.2.10. A Empresa Vencedora terá até 06 (seis) horas para substituir quaisquer objetos em desacordo ou danificados contados a partir da comunicação realizada pela Unidade Requisitante.

16.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

16.3.1. A empresa vencedora deverá ter condições de iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro documento hábil, nos moldes do art. 95, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.2. Os locais da prestação dos serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados pela Unidade Requisitante na Ordem de Fornecimento, quando da solicitação da prestação dos serviços. Por se tratar de eventos agropecuários tradicionais que tem a característica de realização nas diversas localidades rurais do município, parte ou toda execução deste instrumento poderá ser realizada na área rural do município de Juiz de Fora.

16.3.3. A Empresa Vencedora deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa Vencedora, o transporte, montagem, desmontagem e segurança dos equipamentos e estruturas (guarda) nos eventos.

16.3.4. A Empresa Vencedora fica obrigada a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

16.3.5. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Termo de Referência.

16.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.4.1. Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante.

16.4.2. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para Empresa Vencedora com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem “DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA” e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no Termo de Referência.

16.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS LOTES

16.5.1. O objeto entregue pela Empresa Vencedora deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência, Edital, Anexos e Proposta.

16.5.2. Constatados quaisquer problemas no material entregue/serviço prestado, este terá o recebimento recusado e será devolvido à Empresa Vencedora, que deverá proceder à sua adequação e/ou substituição, no prazo de até 06 (seis) horas a partir da data/horário de rejeição do material.

16.5.3. A Unidade Requisitante poderá solicitar os serviços em quantidades variadas.

16.5.4. O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos ou valores mínimos pré-determinados.

16.5.5. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, na ordem de fornecimento, no município de Juiz de Fora.

16.5.6. O transporte do objeto até o local deverá ser realizado pela Empresa Vencedora, sendo de inteira responsabilidade do licitante o abastecimento e manutenção dos veículos e aparelhagens necessários à execução dos serviços.

16.5.7. A Empresa Vencedora assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município, o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

16.5.8. Todo o material necessário à confecção, instalação, guarda e retirada dos objetos será de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora, fazendo parte da prestação dos serviços.

16.5.9. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

16.5.10. Os eventos serão realizados dentro dos limites do município de Juiz de Fora.

16.5.11. Se por força maior de fatos humanos ou naturais (que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos) o evento acontecer com a quantidade de dias menor que o pré-definido dentro de 1 (um) serviço, não será reduzido o valor a ser pago para a Empresa Vencedora caso a motivação não seja por falta e/ou negligência da mesma.

16.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LOTES 1 E 2

16.6.1. Obrigatoriamente as estruturas (tendas, palcos, pórticos e backdrop) deverão ser fixadas ao solo (ancoradas) conforme Instrução Técnica nº 33 - 3º Edição do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

16.6.2. Nas tendas, as coberturas em lona deverão estar devidamente presas a estrutura metálica de modo que não fique frestas e nenhuma abertura, evitando em caso de chuvas, água no interior das tendas.

16.6.3. Todas as lonas utilizadas para cobertura e fechamentos não deverão apresentar nenhum tipo de vazamento, furos ou avarias.

16.6.4. A estrutura de pórtico (item 7 - LOTE 1) tem como unidade de medida metro², diante disso na Ordem de Serviço, que será encaminhada pela UG a Empresa Vencedora antes do evento, será informada quanto a quantidade de metros² que deverão ser utilizados, lembrando que o valor a ser pago será referente a quantidade de metros² utilizados durante todo o evento (4 dias consecutivos de evento) e não por dia.

16.7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 3 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

16.7.1. Os itens serão utilizados durante todo o dia, durante a realização de cada evento, devendo estar a disposição dos organizadores do evento para sua utilização.

16.7.2. Os equipamentos de som devem estar montados e em perfeito funcionamento, com 5 (cinco) horas de antecedência ao início do evento.

16.7.3. Não serão considerados como tempo de execução dos serviços o tempo gasto pela Empresa Vencedora para o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como não ocorrerão pagamentos em separado para essas ações, devendo estarem incluídas no valor proposto pela Empresa Vencedora para a execução do objeto.

16.7.4. A Empresa Vencedora deverá manter durante o evento, disponível para atendimento local, operador de som, auxiliar de palco ou auxiliar técnico, conforme necessidade previamente apresentada.

16.7.5. A Empresa Vencedora deverá responsabilizar-se por cabeamento suficiente e demais itens necessários para ligação dos equipamentos de som a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância do local onde o som será instalado, tendo em vista que em alguns casos, o ponto de energia disponível para a instalação do som poderá estar distante do local do evento.

16.7.6. As caixas de som também devem ter condições de serem instaladas a uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros da mesa de som.

16.7.7. A Empresa Vencedora deverá desmontar e proceder à retirada dos equipamentos locados, após ser declarado pela Unidade Requisitante o término do evento, ficando a cargo da Empresa Vencedora a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir do término declarado do evento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 4 E 5 - BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINER

16.8.1. A Empresa Vencedora deve garantir que os banheiros químicos e container estejam instalados antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos.

16.8.2. Obrigatoriamente, os banheiros químicos e container devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

16.8.3. Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

16.8.4. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

16.8.5. Nos eventos agropecuários, a Empresa Vencedora deverá efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização dos banheiros químicos e container, a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as cabines sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada.

16.8.6. Promover o transporte dos banheiros químicos e container até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

16.8.7. Os banheiros container deverão dispor de lâmpadas que serão utilizadas na iluminação do interior do equipamento, fornecimento de papel higiênico que deverão ser repostos a cada limpeza (por dia), além da instalação de chuveiros que serão de responsabilidade da Empresa Vencedora.

16.8.8. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação dos banheiros químicos e container a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

16.8.9. Os banheiros químicos e container deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a Empresa Vencedora substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento.

16.9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 6 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

16.9.1. Os Seguranças deverão ter curso de formação na área e ser devidamente registrados no Ministério da Justiça.

16.9.2. Os serviços serão prestados em evento realizado em 4 dias consecutivos, compreendendo em 8 horas diárias.

16.9.3. O número de pessoas escaladas para a equipe de Segurança Privada será definido da seguinte forma:

	DIA 1	DIA 2	DIA 3	DIA 4
MULHERES	08	12	12	08



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

HOMENS	08	12	12	08
---------------	----	----	----	----

16.9.4. A Empresa Vencedora deverá encaminhar nome, documento de identificação com foto e CPF de todos os seguranças que irão trabalhar durante o evento, conforme solicitação da UG.

16.10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 7 – BRIGADISTAS

16.10.1. Os serviços serão prestados por 20 (vinte) profissionais de combate a incêndio, mulheres e homens, devidamente identificados com uniforme ou coletes.

16.10.2. A Equipe de Brigadistas deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros com a devida documentação.

16.10.3. A Empresa Vencedora deverá encaminhar nome, documento de identificação com foto e CPF de todos os seguranças que irão trabalhar durante o evento, conforme solicitação da UG.

16.10.4. Os serviços serão prestados em evento realizado em 4 dias consecutivos, compreendendo em 8 horas diárias.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução do objeto, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Gestora e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação gradual dos serviços.

17.1.2. Conferir o objeto confeccionado e entregue, embora a Empresa Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Empresa Vencedora.

17.1.4. Remeter advertências à Empresa Vencedora, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

17.1.5. Proporcionar condições à Empresa Vencedora para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.6. Comunicar à Empresa Vencedora qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

17.1.7. Solicitar a correção do produto entregue que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

17.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa Vencedora.

17.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

17.1.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.11. Efetuar o pagamento à Empresa Vencedora nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Unidade Requisitante, por meio do servidor designado.

17.1.12. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.

17.1.13. Aplicar à Empresa Vencedora penalidades, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção, garantindo-lhe a prévia defesa.

17.2. DA EMPRESA CONTRATADA

17.2.1. Realizar as entregas dos serviços de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento, incluindo mão de obra e materiais sem custo adicional.

17.2.2. Executar o serviço licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2.3. Comunicar à Unidade Requisitante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços licitados, prestando os esclarecimentos solicitados.

17.2.4. Acatar todas as orientações da Unidade Requisitante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às queixas formuladas.

17.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Unidade Requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.

17.2.6. Assistir à Unidade Requisitante em todas as áreas afetas ao objeto da licitação.

17.2.7. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, executando o seu objeto conforme estabelecido, zelando pela perfeita execução dos serviços licitados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido.

17.2.8. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

17.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

17.2.10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da licitação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

17.2.11. Informar expressamente à Unidade Requisitante, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que a Unidade Requisitante tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

17.2.12. A Empresa Vencedora deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para cada evento das estruturas e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

montagens/instalações mediante solicitação prévia à realização de cada evento, de acordo com a legislação aplicável, solicitação emitida pela Unidade Requisitante, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora todos os custos para emissão de tais documentos.

17.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

17.2.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.

17.2.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.2.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

17.2.17. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

17.2.18. Executar os serviços nos diversos endereços solicitados pela Unidade Requisitante, conforme previsto e as respectivas ordens de serviços.

17.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviço, salvo com expressa autorização da Unidade Requisitante.

17.2.20. Relatar à fiscalização da Ata toda e qualquer irregularidade e/ou impossibilidades operacionais observadas quanto à execução dos serviços objeto da licitação.

17.2.21. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Unidade Requisitante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

17.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

17.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto da licitação.

17.2.24. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à Unidade Requisitante, após confirmação das medições pela fiscalização.

17.2.25. Prestar os serviços licitados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

17.2.26. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Fornecimento para montagem e desmontagem dos objetos. O descumprimento implicará em multa conforme previsto na legislação pertinente vigente.

17.2.27. Manter disponível um endereço de e-mail válido e ativo durante toda a vigência do contrato para receber as ordens de serviço (o prazo para execução será computado a partir do horário de envio para o destinatário). Caso seja necessária a alteração do endereço eletrônico, a Empresa Vencedora deverá informar prontamente a Unidade Requisitante para atualização cadastral.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.28. Deverá a Empresa Vencedora designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Empresa Vencedora quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

18.2. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- “I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

18.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa Vencedora as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

18.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.5. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.

18.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.10. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

18.10.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame
1	DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
1	DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2	DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
6	DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

18.10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	05 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

18.10.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

18.10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

18.10.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à Empresa Vencedora.

18.10.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a Empresa Vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

18.10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.10.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



18.10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.2.4.1. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.14. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

19.14.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.15. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.15.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a SSLICOM/SELICON pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência, seus anexos e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo B – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo C – Minuta de Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;

Anexo D – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(Gestor da Unidade Requisitante)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 169 / 2024 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903 / 2024

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 169 / 2024 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903 / 2024

ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº / 20.....
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903/2024
Pregão Eletrônico nº 169/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº 14.903/2024**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2024, que integra o Processo Administrativo nº 14.903/2024, para atender demanda dos órgãos participantes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, doravante denominados(s) **Unidade(s) Requisitante(s)**.

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 169/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato firmado poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.



CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA ADEÇÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador detentor da ata.

8.2. Após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.3. As contratações adicionais a que se refere o **item 8.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 8.1** não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA

Representante Legal

DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº



PREGÃO ELETRÔNICO nº 169/ 2024 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903/ 2024

**ANEXO C – MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/CELEBRADA
 ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA
 DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
 (SELICON), E**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº/....., obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e das demais normas legais aplicáveis, obedecidas as, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a inserção da (Ente que irá aderir) como novo participante (aderente) da Ata de Registro de Preços nº/....., com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. As cláusulas **1.1 e 1.2** da Ata de Registro de Preços passam a vigor com a seguinte redação:

“1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2024, que integra o Processo Administrativo nº 14.903/2024, para atender demanda da(s) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, doravante denominada(s) **Unidade(s) Requisitante(s) e da (ente aderente).”**

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

- a) Órgão Participante: R\$ (.....)
 b) Órgão Aderente: R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ente aderente.

3.2. A contratação do objeto será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

3.2.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os documentos e parâmetros utilizados que justificam o presente Termo Aditivo constam dos autos do **processo administrativo eletrônico nº 14.903/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços objeto do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo Aditivo os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA
ENTE ADERENTE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 169 / 2024 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 14.903 / 2024

ANEXO D - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

_____.

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo
serem feitos ajustes de caráter formal)*

O (a), neste ato representado por seu(ua)....., Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado....., com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 169/2024**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **14.903/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de locação de itens diversos de infraestrutura móvel para eventos, incluindo montagem, desmontagem e transporte dos materiais para atendimento aos Eventos Agropecuários, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **169/2024**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na



seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº da agência , Banco....., de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.8. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO, DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1.1. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do fornecimento.

6.1.2. A contratada fornecerá somente o objeto relacionado no Termo de Referência (Anexo A).

6.1.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela execução do objeto a terceiros, mesmo que solicitados/contratados por seus servidores.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.4. Constatados quaisquer problemas nos produtos entregues, poderão ser recebidos provisoriamente, pendente ajustamento por parte da contratada, ou poderão estes serem devolvidos integralmente à contratada, que deverá proceder à sua adequação ou substituição, a depender do caso, no prazo estabelecido, de acordo com o volume de correções que deverão ser efetuadas. Os produtos serão novamente submetidos aos critérios constantes no item anterior.

6.1.5. Os objetos entregues deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e Contrato, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

6.1.6. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer material utilizado na execução e serviço prestado, responderá a contratada por danos causados à Unidade Requisitante, oriundos dos materiais e serviços fornecidos em condições inadequadas.

6.2. DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

6.2.1. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

6.2.2. A contratada deverá entregar e montar os objetos solicitados pela Unidade Requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização do evento, conforme cronograma informado pela Unidade Requisitante para os LOTES 1, 2, 4 e 5.

6.2.3. Os itens do LOTE 3 devem estar montados/entregues e em perfeito funcionamento/estado, com 5 (cinco) horas de antecedência ao início do evento, conforme Ordem de Serviço.

6.2.4. A contratada será informada previamente por meio da Ordem de Serviço quanto ao período e local em que os serviços deverão ser prestados, no caso dos LOTES 6 e 7.

6.2.5. Somente a Unidade Requisitante está autorizada a determinar os quantitativos e a expedir Ordem de Fornecimento ficando a contratada proibida de acatar solicitações de alterações a pedido de beneficiários, se a solicitação for às expensas da Administração Pública.

6.2.6. O material deverá ser inspecionado na data de início do(s) evento(s), sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com as condições editalícias, devendo ser substituído em tempo hábil para que não reste prejudicada a realização do evento.

6.2.7. Não serão aceitos materiais que não estejam em bom estado de funcionamento, danificados ou quebrados.

6.2.8. Cabe à Unidade Requisitante aceitar total ou parcialmente o fornecimento, em vista dos resultados de inspeção visual e independente de ensaios.

6.2.9. A Unidade Requisitante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto no Edital, Termo de Referência, Anexos e Ata de Registro de Preços.

6.2.10. A contratada terá até 06 (seis) horas para substituir quaisquer objetos em desacordo ou danificados contados a partir da comunicação realizada pela Unidade Requisitante.

6.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.1. Os locais da prestação dos serviços, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados pela Unidade Requisitante na Ordem de Fornecimento, quando da solicitação da prestação dos serviços. Por se tratar de eventos agropecuários tradicionais que tem a característica de realização nas diversas localidades rurais do município, parte ou toda execução deste instrumento poderá ser realizada na área rural do município de Juiz de Fora.

6.3.2. A contratada deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa Vencedora, o transporte, montagem, desmontagem e segurança dos equipamentos e estruturas (guarda) nos eventos.

6.3.3. A contratada fica obrigada a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante.

6.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.4.1. Prazo de garantia por defeito de fabricação conforme informações do fabricante.

6.4.2. Materiais entregues em não conformidade com as especificações contidas neste instrumento serão devolvidos para contratada com prazo para troca por material conforme nos termos do subitem “DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA” e seus subitens, e conforme disposto nos demais itens pertinentes contidos no presente contrato.

6.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TODOS OS LOTES

6.5.1. O objeto entregue pela contratada deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência, Edital, Anexos e Proposta.

6.5.2. Constatados quaisquer problemas no material entregue/serviço prestado, este terá o recebimento recusado e será devolvido à contratada, que deverá proceder à sua adequação e/ou substituição, no prazo de até 06 (seis) horas a partir da data/horário de rejeição do material.

6.5.3. A Unidade Requisitante poderá solicitar os serviços em quantidades variadas.

6.5.4. O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos ou valores mínimos pré-determinados.

6.5.5. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, na ordem de fornecimento, no município de Juiz de Fora.

6.5.6. O transporte do objeto até o local deverá ser realizado pela contratada, sendo de inteira responsabilidade do contratado o abastecimento e manutenção dos veículos e aparelhagens necessários à execução dos serviços.

6.5.7. A contratada assumirá toda a responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando ao Município, o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.5.8. Todo o material necessário à confecção, instalação, guarda e retirada dos objetos será de inteira responsabilidade da contratada, fazendo parte da prestação dos serviços.

6.5.9. Os objetos devem ser entregues de acordo com a orientação contida na Ordem de Fornecimento emitida e enviada pela Unidade Requisitante e os serviços deverão ser prestados nos horários e locais determinados em atendimento ao cronograma dos eventos a ser apresentado previamente pela Unidade Requisitante.

6.5.10. Os eventos serão realizados dentro dos limites do município de Juiz de Fora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.5.11. Se por força maior de fatos humanos ou naturais (que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos) o evento acontecer com a quantidade de dias menor que o pré-definido dentro de 1 (um) serviço, não será reduzido o valor a ser pago para a contratada caso a motivação não seja por falta e/ou negligência da mesma.

6.6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LOTES 1 E 2

6.6.1. Obrigatoriamente as estruturas (tendas, palcos, pórticos e backdrop) deverão ser fixadas ao solo (ancoradas) conforme Instrução Técnica nº 33 - 3º Edição do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

6.6.2. Nas tendas, as coberturas em lona deverão estar devidamente presas a estrutura metálica de modo que não fique frestas e nenhuma abertura, evitando em caso de chuvas, água no interior das tendas.

6.6.3. Todas as lonas utilizadas para cobertura e fechamentos não deverão apresentar nenhum tipo de vazamento, furos ou avarias.

6.6.4. A estrutura de pórtico (item 7 - LOTE 1) tem como unidade de medida metro², diante disso na Ordem de Serviço, que será encaminhada pela UG a Empresa Vencedora antes do evento, será informada quanto a quantidade de metros² que deverão ser utilizados, lembrando que o valor a ser pago será referente a quantidade de metros² utilizados durante todo o evento (4 dias consecutivos de evento) e não por dia.

6.7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 3 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

6.7.1. Os itens serão utilizados durante todo o dia, durante a realização de cada evento, devendo estar a disposição dos organizadores do evento para sua utilização.

6.7.2. Os equipamentos de som devem estar montados e em perfeito funcionamento, com 5 (cinco) horas de antecedência ao início do evento.

6.7.3. Não serão considerados como tempo de execução dos serviços o tempo gasto pela Empresa Vencedora para o transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como não ocorrerão pagamentos em separado para essas ações, devendo estarem incluídas no valor proposto pela Empresa Vencedora para a execução do objeto.

6.7.4. A Empresa Vencedora deverá manter durante o evento, disponível para atendimento local, operador de som, auxiliar de palco ou auxiliar técnico, conforme necessidade previamente apresentada.

6.7.5. A Empresa Vencedora deverá responsabilizar-se por cabeamento suficiente e demais itens necessários para ligação dos equipamentos de som a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância do local onde o som será instalado, tendo em vista que em alguns casos, o ponto de energia disponível para a instalação do som poderá estar distante do local do evento.

6.7.6. As caixas de som também devem ter condições de serem instaladas a uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros da mesa de som.

6.7.7. A Empresa Vencedora deverá desmontar e proceder à retirada dos equipamentos locados, após ser declarado pela Unidade Requisitante o término do evento, ficando a cargo da Empresa Vencedora a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir do término declarado do evento.

6.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 4 E 5 - BANHEIROS QUIMICOS E CONTAINER



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.8.1. A Empresa Vencedora deve garantir que os banheiros químicos e container estejam instalados antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos.

6.8.2. Obrigatoriamente, os banheiros químicos e container devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

6.8.3. Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

6.8.4. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

6.8.5. Nos eventos agropecuários, a Empresa Vencedora deverá efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização dos banheiros químicos e container, a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as cabines sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada.

6.8.6. Promover o transporte dos banheiros químicos e container até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

6.8.7. Os banheiros container deverão dispor de lâmpadas que serão utilizadas na iluminação do interior do equipamento, fornecimento de papel higiênico que deverão ser repostos a cada limpeza (por dia), além da instalação de chuveiros que serão de responsabilidade da Empresa Vencedora.

6.8.8. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação dos banheiros químicos e container a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

6.8.9. Os banheiros químicos e container deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a Empresa Vencedora substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento.

6.9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 6 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

6.9.1. Os Seguranças deverão ter curso de formação na área e ser devidamente registrados no Ministério da Justiça.

6.9.2. Os serviços serão prestados em evento realizado em 4 dias consecutivos, compreendendo em 8 horas diárias.

6.9.3. O número de pessoas escaladas para a equipe de Segurança Privada será definido da seguinte forma:

	DIA 1	DIA 2	DIA 3	DIA 4
MULHERES	08	12	12	08
HOMENS	08	12	12	08



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.9.4. A Empresa Vencedora deverá encaminhar nome, documento de identificação com foto e CPF de todos os seguranças que irão trabalhar durante o evento, conforme solicitação da UG.

6.10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 7 – BRIGADISTAS

6.10.1. Os serviços serão prestados por 20 (vinte) profissionais de combate a incêndio, mulheres e homens, devidamente identificados com uniforme ou coletes.

6.10.2. A Equipe de Brigadistas deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros com a devida documentação.

6.10.3. A Empresa Vencedora deverá encaminhar nome, documento de identificação com foto e CPF de todos os seguranças que irão trabalhar durante o evento, conforme solicitação da UG.

6.10.4. Os serviços serão prestados em evento realizado em 4 dias consecutivos, compreendendo em 8 horas diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA UNIDADE REQUISITANTE

7.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução do objeto, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor da Unidade Gestora e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação gradual dos serviços.

7.1.2. Conferir o objeto confeccionado e entregue, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto nas condições especificadas.

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

7.1.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.1.5. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

7.1.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

7.1.7. Solicitar a correção do produto entregue que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratado.

7.1.10. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.11. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

www.nfe.fazenda.gov.br e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Unidade Requisitante, por meio do servidor designado.

7.1.12. Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.

7.1.13. Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2.4. Realizar as entregas dos serviços de acordo com o prazo e as especificações estabelecidas na ordem de fornecimento, incluindo mão de obra e materiais sem custo adicional.

7.2.5. Executar o serviço licitado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.6. Comunicar à Unidade Requisitante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços licitados, prestando os esclarecimentos solicitados.

7.2.7. Acatar todas as orientações da Unidade Requisitante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às queixas formuladas.

7.2.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Unidade Requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da licitação.

7.2.9. Assistir à Unidade Requisitante em todas as áreas afetas ao objeto da licitação.

7.2.10. Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços, executando o seu objeto conforme estabelecido, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido.

7.2.11. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.2.13. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto do contrato, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.14. Informar expressamente à Unidade Requisitante, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, para que a Unidade Requisitante tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

7.2.15. A contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para cada evento das estruturas e montagens/instalações mediante solicitação prévia à realização de cada evento, de acordo com a legislação aplicável, solicitação emitida pela Unidade Requisitante, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos para emissão de tais documentos.

7.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.2.17. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo de 06 (seis) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados.

7.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.19. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

7.2.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

7.2.21. Executar os serviços nos diversos endereços solicitados pela Unidade Requisitante, conforme previsto e as respectivas ordens de serviços.

7.2.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviço, salvo com expressa autorização da Unidade Requisitante.

7.2.23. Relatar à fiscalização da Ata toda e qualquer irregularidade e/ou impossibilidades operacionais observadas quanto à execução dos serviços objeto da licitação.

7.2.24. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Unidade Requisitante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

7.2.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.2.26. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Unidade Requisitante, inerentes ao objeto do contrato.

7.2.27. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados à Unidade Requisitante, após confirmação das medições pela fiscalização.

7.2.28. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.2.29. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Fornecimento para montagem e desmontagem dos objetos. O descumprimento implicará em multa conforme previsto na legislação pertinente vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.30. Manter disponível um endereço de e-mail válido e ativo durante toda a vigência do contrato para receber as ordens de serviço (o prazo para execução será computado a partir do horário de envio para o destinatário). Caso seja necessária a alteração do endereço eletrônico, a contratada deverá informar prontamente a Unidade Requisitante para atualização cadastral.

7.2.31. Deverá a contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

8.2. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- “I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

8.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Empresa Vencedora as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

8.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.5. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.7. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.

8.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.10. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.10.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.
4	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.
2	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.
2	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
7	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame
1	DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
1	DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.
1	DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2	DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.
2	DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
6	DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.

8.10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	05 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

8.10.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

8.10.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

8.10.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à Empresa Vencedora.

8.10.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a Empresa Vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será por servidor designado pela Unidade Requisitante.

9.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.

9.5. O fornecimento dos materiais ou equipamentos deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da contratada e após aprovação da Unidade Requisitante.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ética profissional pela execução.

9.7. A execução dos serviços sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

9.8. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.

9.9. Deverá a contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta e cinco por cento).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

10.1.1.4. Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

10.2. Deverão ser observadas, em cada caso, as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____

